



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ

C.N.P.J. (MF) 44.547.313/0001-30



000105

LEI COMPLEMENTAR Nº 2.739 DE 06 DE JUNHO DE 2.012.

"ALTERA A REDAÇÃO DO § 3º DO ARTIGO 105 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 2.567/2010 – ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE QUATÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

MARCELO DE SOUZA PÉCCHIO, Prefeito Municipal de Quatá, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Artigo 1º - O artigo § 3º do artigo 105 Lei Complementar nº 2.567/2010, passa a ter a seguinte redação:

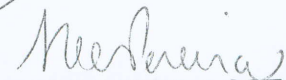
"§ 3º. Para os fins constantes nesta seção, terão direito a percepção do auxílio alimentação, pelo período de até 06 (seis) meses, os servidores em gozo de auxílio-doença, com exceção dos portadores das seguintes doenças que terão direito a percepção do auxílio doença por todo o período de gozo do benefício: AIDS (Síndrome da Imunodeficiência Adquirida); alienação mental; cardiopatia grave; cegueira total; contaminação por radiação; doença de Paget com estados avançados (Osteíte deformante); doença de Parkison; esclerose múltipla; espondiloartrose anquilosante; fibrose cística (Mucoviscidose); Hanseníase; Nefropatia grave; neoplasia maligna; paralisia irreversível e incapacitante; tuberculose ativa e; acidente vascular cerebral - AVC".

Artigo 2º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Quatá, em 06 de Junho de 2.012.

MARCELO DE SOUZA PÉCCHIO
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Quatá, na data supra.


FÁTIMA AP. CROSCATTO LOPES PEREIRA
Secretária Administrativa